



*PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL*  
*- ESTADO DO PARANÁ -*

---

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 158/2016**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
RIBEIRÃO DO PINHAL E A EMPRESA AM –  
TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS  
LTDA – ME.**

São partes integrantes neste instrumento de contrato: de um lado o **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 76.968.064/0001-42, sito a Rua Paraná, 983, RIBEIRÃO DO PINHAL – PR, doravante denominado **CONTRATANTE** neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ e, de outro lado, a empresa AM – TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS LTDA – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 08.096.248/0001-00, aqui representada pelo Sr. GILBERTO ARLINDO BINDAN, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**;, acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO, nos termos da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes, assim como pelas condições do Convite nº. 001/2016, pelos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1** - O presente contrato tem como objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos profissionais especializados em Gestão Pública, para o correto enquadramento do grau de risco e compensação de valores do RAT (Risco Acidente de Trabalho), recolhido indevidamente pela contratante.

**1.2** - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Convite n.º 001/2016, juntamente com seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE EXECUÇÃO**

**2.1** - O prazo para a execução do presente contrato será até o dia 14 de junho de 2017, que será contado a partir da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

**3.1** - O presente contrato terá vigência de 06 (seis) meses, contados a partir da assinatura do presente contrato.



*PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL*  
*- ESTADO DO PARANÁ -*

---

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**4.1** - Pela execução do objeto ora contratado, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais), da seguinte forma:

**4.2** – O pagamento será efetuado em parcela única até 30 (trinta) dias após a execução e entrega do objeto da presente licitação e compensação de valores do RAT ao Município de RIBEIRÃO DO PINHAL, condicionado a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, através de transferência bancária junto ao Banco do Brasil S/A, na agência de livre escolha do licitante vencedor.

**4.3** – Em caso de atraso do pagamento previsto no item 4.2, o valor será atualizado no seu efetivo pagamento, aplicando-se a variação do IGPM-FGV, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para o atraso.

**CLÁUSULA QUINTA - RECURSO FINANCEIRO**

**5.1** - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta dos seguintes dotações orçamentárias:

03 – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE FINANÇAS

001 – Divisão Administrativa

04.122.0003.2004 – Departamento de Administração e Finanças

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

00220-00000-0000/01/07/00/00 – Recursos Ordinários (Livres).

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

00240 – 00511 – 0511/01/07/00/00 Taxas – Prestação de Serviços

**CLÁUSULA SÉXTA – CRITÉRIO DE ALTERAÇÃO DE PREÇO**

O preço pelo qual será contratado o objeto do presente contrato não sofrerá alteração de preço no período de vigência do presente contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL**

**7.1** - Caso o contratado não atender a todos os requisitos deste contrato, ficará obrigado aos seguintes dispositivos sancionatórios:



***PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL***  
***- ESTADO DO PARANÁ -***

---

**7.2** – Multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor contratual, no caso de atraso injustificado da execução do objeto desta licitação ou ainda na inexecução parcial.

**7.3** – suspensão de 03 (três) meses na participação de licitações ou firmar contrato com a Licitante.

**7.4** – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

**7.5** - A Inexecução total do contrato enseja à sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em leis.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A contratada obrigar-se-á:

**8.1** - Executar os serviços objeto do presente contrato, solicitado pela Prefeitura de RIBEIRÃO DO PINHAL.

**8.1.1** - A empresa contratada fica obrigada em realizar os serviços para o correto enquadramento do grau de risco e compensação de valores do RAT, recolhido indevidamente.

**8.2** - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**8.3** – Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação, com os impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, e outros.

**8.4** - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado nas alíneas do parágrafo 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

**8.5** - Não transferir a outrem, total ou parcialmente, as responsabilidades a que está obrigada por este Contrato, nem subcontratar, sem prévio assentimento da Contratante.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**9.1** - A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante com a Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.



*PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL*  
*- ESTADO DO PARANÁ -*

---

**9.2** - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através da Secretaria de Administração.

**9.3** – Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

**9.4** - Providenciar os pagamentos à Contratada a vista das Notas Fiscais, devidamente atestadas, nos prazos fixados.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

**10.1** - O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Art. 78 e seguintes da Lei n.º 8.666/93.

**10.2 - A CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77, da Lei 8.666/93.

**10.3** - Além das hipóteses estabelecidas que impliquem na rescisão contratual, o Contratante promoverá unilateralmente a rescisão do presente Contrato, caso o contratado estiver incluído no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar instituído pelo Tribunal de Contas do Paraná.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES ADMINISTRATIVAS**

**11.1** – Nos termos do Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.333, de 1993, o responsável pela fiscalização e recebimento provisório e definitivo em relação à execução do objeto do presente Contrato caberá ao Servidor designado pela Administração Municipal.

**11.2** – A responsabilidade administrativa de controle de cumprimento dos Encargos Trabalhistas e Previdenciários, durante a execução deste contrato, caberá a Secretaria de Finanças do Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**13.1** – O presente contrato Administrativo será em tudo regido pelas Leis Federais n.º 8.666/93 e 8.883-94 e pelas condições gerais de contratos.

**13.2** - O Município reserva-se ao direito de rescindir o presente contrato antes do prazo estipulado, mediante aviso expresso, com antecedência de 30 (trinta) dias.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL**  
**- ESTADO DO PARANÁ -**

---

**13.3** - Havendo interesses das partes a quantidade do objeto previsto neste contrato poderá ser acrescido até o limite estabelecido na Lei federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Ribeirão do Pinhal, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

RIBEIRÃO DO PINHAL , 14 de dezembro de 2016

---

**CONTRATANTE**  
**MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL**  
**DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ**

---

**CONTRATADA**  
**AM – TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS LTDA – ME**  
**GILBERTO ARLINDO BONDAN**

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
FAYÇAL MELHEM CHAMMA JUNIOR

RG nº 7.337.499-5 SSP/PR

CPF nº 033.182.809-09

\_\_\_\_\_

RG nº \_\_\_\_\_

CPF nº \_\_\_\_\_